



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019.

Autora: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga

EMENTA

Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Administrador”. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 61/2019, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Elisabete Natali Alvarenga que institui a no Calendário Oficial do Município o “Dia do Administrador”.

Apresenta justificativa às fls. 02.

Consta no Art. 2º da propositura obrigações implícitas ao Poder Executivo, assim, vislumbro impedimento jurídico.

Ao Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.

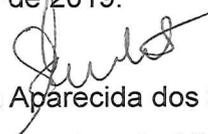
No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é pela ilegalidade e a inconstitucionalidade do art. 2º do projeto.

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 12 de agosto de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712